



99/104

CONTRATO N.º CT.005.2016. 0000008

Cláusula 1.ª

Identificação das partes

Entre

o Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto – pessoa coletiva de direito público que se encontra integrada no Instituto Politécnico do Porto e goza, nos termos da lei e dos estatutos deste, nas suas áreas específicas de intervenção e no âmbito dos cursos instituídos, de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural e administrativa – com o número de identificação fiscal 503606251, de telefone 229050000, de fax 229025899 e sede na Rua Jaime Lopes Amorim, s/n, 4465-004 S. Mamede de Infesta, na qualidade de entidade adjudicante, adiante designada por ISCAP e representada neste ato pelo seu Presidente, Olímpio de Jesus Pereira Sousa Castilho, no uso das competências delegadas pelo Conselho de Administração do ISCAP, nos termos da Deliberação n.º 1962/2014, de 30 de setembro, publicada no Diário da República n.º 208, 2.ª Série, de 28 de outubro de 2014,

e

a MEDIANA – Sociedade Gestora de Imagem e Comunicação, Lda. com o número de identificação fiscal 502549033, de telefone 225573760 e sede na Rua da Lionesa n.º 446, Edifício G36, 4465-671 Leça do Balio, na qualidade de entidade adjudicatária, adiante designada por Empresa e representada neste ato pela Gerente, Maria Manuela Barreira da Mota de Sousa Ferreira Couto, titular do Cartão de Cidadão n.º [redacted] no uso das competências delegadas como representante legal

é celebrado, e pelo presente reduzido a escrito, o contrato de prestação de serviços, na sequência do procedimento de Ajuste Direto, ref.ª AJ/PC.005.2016.0000487, autorizado em 18/10/2016, adjudicado em 28/10/2016 e cuja minuta do contrato foi aprovada em 28/10/2016.



## Cláusula 2.ª

### Objeto

O objeto do contrato consiste na prestação do serviço de assessoria de imprensa, conforme discriminada na Cláusula 6.ª.

## Cláusula 3.ª

### Disposições por que se regerá a prestação de serviços

- 1 A prestação de serviços obedecerá:
  - a) às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
  - b) ao Código dos Contratos Públicos (CCP) – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18 A/2008 de 28 de março, alterado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, pelo Decreto Lei n.º 223/2009 de 11 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro e alterado pela Lei n.º 3/2010 de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010 de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64 B/2011 de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 julho e pelo Decreto Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro.
- 2 Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
  - a) o clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
  - b) o suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
  - c) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, conforme preceituado no artigo 50.º do CCP;
  - d) o caderno de encargos;
  - e) a proposta adjudicada;
  - f) os eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária;
  - g) todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de



M. J. J.

encargos.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Interpretação dos documentos que regerão a prestação de serviços

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior prevalecerão os documentos pela ordem em que aí são indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual prevalecerão os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Prazo de execução

1. A execução do contrato terá início no dia seguinte ao da sua assinatura e terminará em 31 de dezembro de 2016.
2. Salvo revogação por qualquer das partes, o contrato, e o correspondente prazo de execução, pode ser prorrogado por três períodos, respetivamente, de 12 meses, 12 meses e 10 meses.
3. O contrato, e respetiva execução, pode ser revogado em qualquer momento e sem a obrigação de indemnizar, desde que a comunicação escrita, através de carta registada com aviso de receção, seja enviada à outra parte com uma antecedência mínima de 60 dias.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Obrigações da Empresa

Com o objetivo principal de fortalecer a posição do ISCAP como referência de ensino de qualidade, a Empresa tem como obrigações:

1. elaboração de uma estratégia de comunicação onde serão definidos, em conjunto, os assuntos e as respetivas datas de realização, tendo em vista a promoção de um canal organizado e sistemático de relacionamento entre o ISCAP e os órgãos de comunicação social que mais influenciam as opiniões do público alvo;
2. preparação da informação a divulgar e correspondente planeamento de difusão da mesma;
3. criação, tratamento e ou adaptação de notas de imprensa de acordo com os conteúdos do ISCAP ou com oportunidades de notícia detetadas, de forma a tornar o texto informativo e apelativo aos jornalistas, levando à publicação dos seus conteúdos (as notas de imprensa devem ser



- acompanhadas de imagem, sempre que se justifique);
4. contactos pessoais com os jornalistas; realização de encontros informais que poderão ser conferências de imprensa, bem como a elaboração do dossier a distribuir aos jornalistas;
  5. promoção de reportagens e entrevistas em órgãos de comunicação social de interesse para os objetivos do ISCAP;
  6. produção de artigos de opinião, se for entendido como pertinente, por parte dos responsáveis do ISCAP, para eventual inclusão em órgãos de comunicação social;
  7. promover e divulgar as iniciativas do ISCAP, não só as calendarizadas como também outras que entretanto possam surgir, justificadas pela atualidade;
  8. fazer com que os docentes e investigadores do ISCAP sejam ouvidos pelos jornalistas em matérias para as quais se justifique um parecer. A Empresa tentará, sempre que possível, que o ISCAP surja como instituição credenciada e acabe por ter personalidades que funcionem como opinion makers;
  9. disponibilização de *web clipping* de imprensa escrita para as palavras chave ISCAP, IPP e Ensino Superior (este último com busca selecionada nos principais diários e semanários);
  10. avaliação do serviço em relatório a ser entregue ao ISCAP (em suporte digital ou em papel), nos seguintes termos:
    - relatório mensal, enviado juntamente com a fatura correspondente a esse mês, o qual justificará o pagamento da mesma;
    - relatório semestral com análise de resultados, o qual será apresentado ao Gabinete de Comunicação e Relações Públicas do ISCAP.

#### Cláusula 7.ª

##### Obrigações do ISCAP, condições de pagamento e preço contratual

1. Pela prestação do serviço e cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o ISCAP pagará a quantia mensal de €830,00 (oitocentos e trinta euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
2. De acordo com o estabelecido nos artigos 299.º e 326.º do CCP, o pagamento será efetuado no prazo de trinta dias após a receção de cada fatura e, preferencialmente, através de transferência bancária. As faturas serão emitidas depois do vencimento da obrigação a que se referem e devem indicar o n.º de contrato e o n.º de compromisso.
3. De acordo com artigo 97.º do CCP, o preço contratual será, previsivelmente, assim distribuído:
  - ano de 2016: €1.660,00 (mil, seiscentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em



vigor;

- ano de 2017: €9.960,00 (nove mil, novecentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

- ano de 2018: €9.960,00 (nove mil, novecentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

- ano de 2019: €8.300,00 (oito mil e trezentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Comunicações e notificações

Em conformidade com o estipulado nos artigos 468.<sup>o</sup> e seguintes do CCP e sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Pelos contraentes foi declarado que aceitam todas as condições do presente contrato, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

Este contrato está escrito em cinco páginas, escritas de um só lado, que as partes outorgantes vão rubricar e assinar.

O presente contrato é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.

S. Mamede de Infesta, em 2 de novembro de 2016.

O ISCAP

A Empresa

